



Solicitação de Cotação de Preços

Para:
Setor de Compras
Secretaria da Saúde
Prefeitura de Irauçuba-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, BUSCANDO GARANTIR APOIO A GESTAÇÃO E PRÉ-NATAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE EXAME- TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00

Valor Global R\$ 8.000.00 (Oito mil reais)

VALIDADE: 60 (SESENTA) DIAS
EMPRESA: CLINICA MEDICA DR. BRASIL LTDA
CNPJ: 32.288.562/0001-79
BAIRRO: FERROS
CIDADE: ITAPAJÉ – CE

ITAPAJÉ 29 DE OUTUBRO DE 2020

ASSINATURA E CARIMBO

Dr. Lemuel H. Gomes
Médico
CREMEC: 18172

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

PESQUISA DE PREÇO Nº 202010290002 | IP: 168.228.177.12

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para realizar o serviço de ultrassonografia obstétrica, buscando garantir apoio a gestação e pré-natal para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus 2020.

ITEM	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTRATANTE	Nº LICITAÇÃO / DATA	SRP	MODALIDADE	VALOR - R\$
1	MAIS SAUDE CONSULTORIA E AUDITORIA MEDICA	29203994000125	MAIS SAUDE CONSULTORIA DOM EXPEDITO		Goairas / CE	2408.01/2020	Não	Pregão	80,00
ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$	METODOLOGIA			
1	100,00	Unidade	SERVIÇO DE EXAME TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	Média			
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00									

IRAUÇUBA / CE, 29 DE OUTUBRO DE 2020

Romina Fontana

Francisca Romina Santana
Diretora Do Setor De Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202010290002 | IP: 168.228.177.12

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: SERVIÇO DE EXAME TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA

Preço 1 Município: Groairas / CE Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GROAIRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA. Descrição: ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA Data da autuação: 21 de Agosto de 2020 Modalidade: Pregão Nº: 2408.01/2020 SRP: Não	Lote/Item: 53 Adjudicação: 4 de Setembro de 2020 Homologação: 10 de Setembro de 2020 Liquidação: Fonte: www.tcm.ce.gov.br/ Quantidade: 200 Unidade: UNIDADE
---	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR		
29.203.994.0001-25	MAIS SAUDE CONLSULTORIA E AUDITORIA MEDICA	R\$ 80,00		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE	EMAIL
Groairas	MAIS SAUDE CONSULTORIA DOM EXPEDITO	62050-255	(-



ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM 1: SERVIÇO DE EXAME TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA

SERVIÇO DE EXAME TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA



JUSTIFICATIVA

Cabe aqui destacar que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei no 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei no 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada na jurisprudência por alguns órgãos de controle.

Em 2013, a orientação da Corte de Contas Federal demonstrava seguir outro rumo. No Acórdão no 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado" ou seja, o "decisium" reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão no 2.170/2007 - Plenário: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

Segundo o TCU, o que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

No Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF, a AGU reconheceu que até então havia uma lacuna normativa, pela ausência de regulamento a respeito da pesquisa de preços, sendo comum a jurisprudência indicar a necessidade de cotação com pelo menos três fornecedores.

Contudo, a IN no 05/2014 supriu essa lacuna, alterando o paradigma da metodologia, com o intuito de desburocratizar o procedimento da pesquisa de preços. Para a AGU, "os entendimentos anteriores à [IN] encontram-se superados, devendo o Administrador observar a nova sistemática".

O próprio TCU, no Acórdão 4.575/2014-2C, já recomendou a aplicação da IN no 05/2014.

E esta Instrução Normativa prevê a possibilidade de usar apenas um dos parâmetros para estimar o preço de referência, quando a fonte da informação for o sistema de compras do Governo Federal, o Comprasnet. Se baseada no Comprasnet, a pesquisa pode se limitar a um único preço.

É juridicamente viável a eleição de apenas um dos parâmetros para a formação do preço estimado da contratação, conforme estabelecido pelo artigo 2º da IN no 05/2014-SLTI/MP, restando, portanto, superada a lacuna legislativa no tocante a metodologia utilizada para a formação do preço estimado (Parecer no 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Os órgãos de controle tem demonstrado grande preocupação quando o assunto é a pesquisa de preços para elaboração de orçamento estimativo da licitação, de forma a refletir os valores de mercado.

A realidade não se mostra diversa quando o assunto é tratado no âmbito da Administração Pública Municipal, onde os orçamentos são elaborados e fornecidos por potenciais licitantes da localidade e que por muitas vezes possuem interesse direto em participar daquele certame, o que torna a confiabilidade do orçamento frágil e duvidosa.

É nessa linha que o TCU, o Tribunal de Contas de Mato Grosso e recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, vem modificando o entendimento já pacificado, para adotar uma nova postura na busca pela elaboração de uma estimativa de preços que assegure credibilidade aos valores pesquisados.

É certo que a razão para a obtenção de "no mínimo, 03 (três) propostas válidas" adveio exclusivamente do entendimento reiterado pelo TCU de forma que poderia se mostrar razoável e adequada à época de seu surgimento, entretanto, a realidade das aquisições públicas tem imposto modificações de forma a buscar aceitável confiabilidade nos preços pesquisados.

Partindo dessa visão é que os órgãos de controle deverão considerar que a quantidade de orçamentos deverá dar lugar a qualidade da pesquisa de preço praticada no âmbito da Administração Pública, por meio de ações de treinamento e capacitação dos servidores para formação da estimativa de preços, bem como pela utilização das diversas fontes de consulta.

Nesse norte, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Acórdão 1445/2015 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser **utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços**. Devem ser priorizadas **consultas ao Portal de Compras Governamentais e a**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PESQUISA DE PREÇO Nº 202010290002 | IP: 168.228.177.12



contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Da mesma forma, o TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em outras oportunidades apresentou entendimento quanto à fragilidade da utilização única dos 03 (três) orçamentos na elaboração da pesquisa de preço, impondo como condicionante à Administração a necessidade de utilização de outras fontes no balizamento de preços:

274. É obrigatória a realização de cotação de preços nos casos de contratação direta?

Sim. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve - se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei no 8.666/1993, por meio de pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pelos preços fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes de sistemas de registro de preços.

O balizamento também pode ser efetuado por meio de pesquisa de preços com, no mínimo, três propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com aquele vigente no mercado, desde que conjugado com as demais fontes de informação (3a Edição da orientação "Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados".

Evoluindo no entendimento estampado na jurisprudência o TCM/CE – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará no Processo de natureza normativa/consultiva no 2013.FOR.CON.03741/13, apresentou entendimento quanto a legalidade das pesquisas de preços via internet, o que demonstra a fragilidade da pesquisa única com três fornecedores, impondo à administração pública a utilização de outras fontes:

Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações.

Assim, no âmbito do Tribunal de Contas da união a pesquisa de preço em fontes que possam demonstrar os preços reais de mercado, vem ganhando força como meio de evitar possíveis prejuízos na ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento:

Licitação. Aquisição de medicamentos. Preços de referência.

1. As compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública (art. 15, V, da Lei no 8.666/93), tendo por fim a **adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em superfaturamento de preços com prejuízo ao erário.**
2. Nas aquisições de medicamentos a Administração deve observar ainda os preços máximos e critérios fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa), além de utilizar como referência os preços praticados no âmbito da administração pública.

Portanto, fica patente que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o conjunto de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária.

Diante do exposto, apresentamos nossa pesquisa de preços obtida no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://www.tce.ce.gov.br/>

Irauçuba / CE, 29 de Outubro de 2020


Francisca Romina Santana

Diretora do Setor de Compras

Solicitação de Cotação de Preços



Para:

Setor de Compras

Secretaria da Saúde

Prefeitura de Irauçuba-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, BUSCANDO GARANTIR APOIO A GESTAÇÃO E PRÉ-NATAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE EXAME- TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	100	80,00	8000,00

Valor Global R\$ 8000,00 (OITO MIL REAIS)

VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS

EMPRESA: CLINICA JANIZA CRUZ

CNPJ: 112749950001 - 03

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: IRAUÇUBA-CE

IRAUÇUBA-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dr. Jose Clavio R. Cruz
CRM 7371 - CPF 02924833360

ASSINATURA E CARIMBO

Solicitação de Cotação de Preços



Para:

Setor de Compras

Secretaria da Saúde

Prefeitura de Irauçuba-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, BUSCANDO GARANTIR APOIO A GESTAÇÃO E PRÉ-NATAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE EXAME- TIPO ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	100	79,00	7.900,00

Valor Global R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS

EMPRESA: CLINICA HARMONIA

CNPJ: 09.018305/0001-03

BAIRRO: ANTONIO EUZÉBIO BASTOS, 149 - CENTRO

CIDADE: ITAPAJÉ

ITAPAJÉ-CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2020

CLINICA HARMONIA
CNPJ: 09.018 305 0001-03

ASSINATURA E CARIMBO